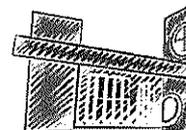




# **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"**

ESTADO DE SÃO PAULO



**Projeto de Lei Complementar nº 28, de 22 de maio de 2019.**

**Autor: Ver. Cássia de Moraes, Ver. Laerte Lourenço e Ver. Sandra C. dos Santos.**

**Assunto: "ALTERA DISPOSITIVO QUE MENCIONA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 03 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria dos vereadores Cássia de Moraes, Laerte Lourenço e Sandra C. dos Santos e pretende a readequação do quadro de servidores da Câmara Municipal para garantir eficiência na atuação administrativa, otimizando seus serviços.

O proponente justifica que a medida se faz necessária em virtude de questionamentos apontados pelo Ministério Público, no qual pretende assim, a exclusão da gratificação mensal concedida aos empregados públicos, efetivos e comissionados, detentores de diplomas de curso superior.

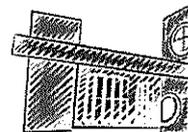
E ainda, adequar a escala de vencimento de todos os empregados públicos, indistintamente. Evitando contudo, prejuízos aos servidores ou até mesmo redução dos vencimentos - o que é vedado pelo ordenamento jurídico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 093/19 às fls. 17/23 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Legislativo.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 9 de dezembro de 2019.

**Antonio Marcos da Silva**

**Vereador - PT**

**José Geraldo Botion**

**Vereador - PSDB**